



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 016 DE 25 DE MARÇO DE 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 024	Livro 26	Fls. 72
Data: 25.03.24		Horas: 18:15
<i>Observe C</i>		
FUNCIONÁRIO		

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, visa buscar autorização junto ao Poder Legislativo para contratar operação de crédito através do Banco do Brasil. Trata-se de adesão ao PROGRAMA EFICIÊNCIA MUNICIPAL, cujo objetivo é o financiamento de infraestrutura destinado ao micro revestimento asfáltico e/ou pavimentação asfáltica.

Conforme acompanhamento do setor responsável e de toda população local, verifica-se que inúmeras ruas em nossa cidade necessitam de recuperação asfáltica, uma vez que a malha asfáltica municipal é muito antiga e não foi devidamente revitalizada ao longo do tempo.

Nesse sentido, faz-se necessário o recapeamento de diversas ruas do Município de Barra do Garças-MT, o que demanda um alto investimento, sendo necessário buscar alternativas viáveis para a execução destas obras.

Dessa forma, foi buscado junto ao Banco do Brasil, através do programa Eficiência Municipal uma operação de crédito no valor R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de Reais), conforme detalhamento em anexo.

O referido programa é uma linha de crédito voltada aos municípios para apoiar a aquisição de bens e serviços ou financiar projetos de investimentos que vem sendo utilizada em âmbito nacional, pois a linha de crédito permite a ampliação da capacidade de investimentos da administração municipal, contribuindo para atender à crescente demanda da sociedade por melhorias na prestação de serviços e maior eficiência na gestão pública.

Diante do exposto, contamos mais uma vez com a costumeira atenção dos Ilustres Vereadores que compõem este Parlamento, para aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:
30734037104

Assinado digitalmente por ADILSON GONÇALVES DE
MACEDO/30734037104
DN: cn=ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil, ou=RS, ou=RS, ou=CPF A3, ou=AC SERASA RFB
c=BR, email=ADILSON.GONCALVES@RS.RFB.RF, o=RS, ou=RS, ou=RS
GONÇALVES DE MACEDO/30734037104
Email: 30734037104@rs.rfb.rf
Data: 2024.03.27 14:41:34
Versão: 1.0.0

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 016 DE 25 DE MARÇO DE 2024.

PROTOCOLADO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 024 Livro: 26 Fls. 72 Data: 25/03/24
HORAS: 18:15
Assinatura: [Assinatura]
FUNCIONÁRIO

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

Adilson Gonçalves de Macedo, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o Art. 78, inciso I da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de Reais), no âmbito da linha de crédito BB Financiamento Setor Público- Recursos Próprios, nos termos da Resolução CMN nº. 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a micro revestimento asfáltico e/ou pavimentação asfáltica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000.

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2.000.

§ 2º O parcelamento será realizado pelo período de 10 (dez) anos, que correspondem a 120 parcelas, tendo como sobretaxa 7,30% e taxa flat 2,30% e início previsto para 15 de Abril de 2024.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar nº. 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou quaisquer outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, ressalvando que a natureza da operação de crédito não trata-se de antecipação de receita orçamentária (ARO), ficando vedada sua vinculação

